



Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços de Auditoria Externa

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	2
Cláusula 1.ª - Objeto.....	2
Cláusula 2.ª - Entidade Adjudicante.....	2
Cláusula 3.ª – Apresentação da Proposta	2
Cláusula 4.ª - Esclarecimentos	3
Cláusula 5.ª - Avaliação das propostas.....	3
Cláusula 6.ª – Contrato.....	3
Cláusula 7.ª – Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais	4
Secção I - Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 8.ª - Obrigações Principais do adjudicatário.....	5
Cláusula 9.ª – Prazo de Prestação de Serviço.....	5
Cláusula 10.ª – Consulta de Documentos.....	5
Cláusula 11.ª - Dever de Sigilo.....	6
Cláusula 12.ª – Seguros.....	6
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 13.ª - Preço Contratual	6
Cláusula 14.ª - Condições de Pagamento.....	7
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução	7
Cláusula 15.ª - Penalidades Contratuais.....	7
Cláusula 16.ª - Força Maior	8
Cláusula 17.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	9
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do adjudicatário.....	9
Capítulo VI - Disposições Finais	9
Cláusula 19.ª – Comunicações e Notificações.....	9
Cláusula 20.ª - Contagem de Prazos.....	9
Cláusula 21.ª - Legislação Aplicável	10

**FEDERAÇÃO
CABO-VERDIANA
DE FUTEBOL**

 Av. Cidade Lisboa, CP 234
Praia - Ilha de Santiago
Cabo Verde
 +238 2600847
 fcf@cvtelecom.cv
 www.fcf.cv





CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1ª Objeto

- 1- O objeto da presente consulta consiste na seleção de 1 (uma) empresa de auditoria para prestação de serviços de auditoria externa às demonstrações financeiras e a contabilidade da Federação Cabo-verdiana de Futebol referente ao Triênio 2022-2024.
- 2- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de que tem por objeto principal a aquisição de serviços de auditoria externa às contas, para o Triênio 2022-2024.

Cláusula 2ª Entidade adjudicante

- 1- A entidade adjudicante é a Federação Cabo-verdiana de Futebol, com o número de telefone 2600847 e com os endereços eletrónicos: fcf@fcf.cv, dan.merkel@fcf.cv.

Cláusula 3ª Apresentação da Proposta

- 1- A propostas deve ser apresentada, devidamente assinada pelo seu representante legal, até às 16h:00 do dia 19 de fevereiro de 2023 através de correio registado à – Avenida Cidade de Lisboa C.P nº 234 – Cidade da Praia, República de Cabo Verde, ou pelo email dan.merkel@fcf.cv.
- 2- Não é admissível a apresentação de propostas variantes. pelo que cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
- 3- O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 30 (trinta) dias.
- 4- A Entidade adjudicante reserva-se no direito de não escolher nenhuma proposta caso não garanta os critérios de seleção definidos neste caderno de encargos.

**FEDERAÇÃO
CABO-VERDIANA
DE FUTEBOL**

 Av. Cidade Lisboa, CP 234
Praia - Ilha de Santiago
Cabo Verde
 +238 2600847
 fcf@cvtelecom.cv
 www.fcf.cv





Cláusula 4ª **Esclarecimentos**

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa interpretação do presente caderno de encargos são da competência da Federação Cabo-verdiana de Futebol.
- 2- Se dos esclarecimentos a prestar resultarem clarificações relevantes sobre qualquer ponto desde caderno de encargos será dado conhecimento do mesmo aos restantes proponentes.
- 3- Sempre que na fase de apreciação das propostas surjam dúvidas sobre a situação de qualquer dos proponentes, a Federação Cabo-Verdiana de Futebol poderá exigir deles e/ ou solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis ao cabal esclarecimento.

Cláusula 5ª **Apreciação das propostas**

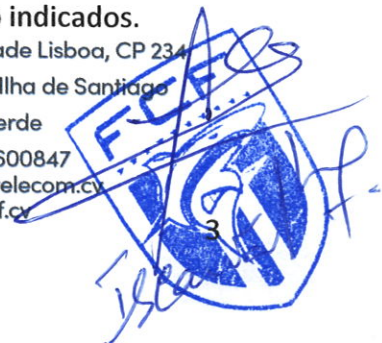
- 1- As propostas serão apreciadas pela Entidade Adjudicante, reservando-se este o direito de renegociar as propostas apresentadas.
- 2- A aceitação da melhor proposta é realizada em votação pelo Comité Executivo da Federação Cabo-verdiana de Futebol.

Cláusula 6ª **Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos proponentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de encargos;
 - d) A proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**FEDERAÇÃO
CABO-VERDIANA
DE FUTEBOL**

 Av. Cidade Lisboa, CP 234
Praia - Ilha de Santiago
Cabo Verde
 +238 2600847
 fcf@cvtelecom.cv
 www.fcf.cv





Cláusula 7ª **Prazo**

O contrato inicia-se com a assinatura e tem a duração até à conclusão dos serviços de auditoria externa às contas do Triênio 2022-2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

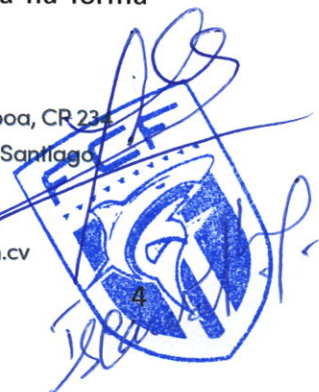
CAPITULO II **Obrigações Contratuais** **Secção I** **Obrigações do Adjudicatário**

Cláusula 8ª **Obrigações principais do adjudicatário**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Acompanhar os procedimentos contabilísticos realizados durante o Triênio 2022-2024;
 - c) Conferir os registos contabilísticos e fiscais, incluindo os registos auxiliares;
 - d) Conferir os clientes e fornecedores, credores e devedores de natureza diversa;
 - e) Conferir os bens patrimoniais e de seus controles e registros;
 - f) Exame das receitas e despesas para o período solicitado, bem como, o confronto com os valores orçados;
 - g) Emitir um parecer de auditoria, assessorar na elaboração das demonstrações financeiras e das notas explicativas, assim como, sobre o tratamento contabilístico a se atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações referente ao Triênio 2022-2024;
 - h) Apresentar resultados das análises e exames de auditoria às demonstrações financeiras do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer do auditor independente);

FEDERAÇÃO
CABO-VERDIANA
DE FUTEBOL

 Av. Cidade Lisboa, CR 23
Praia - Ilha de Santiago
Cabo Verde
 +238 2600847
 fcf@cvtelecom.cv
 www.fcf.cv





- i) Emitir parecer na forma longa, sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados e os respetivos anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinadas pela Assembleia Geral da Federação Cabo Verdiana de Futebol, com indicação de procedimento corretivos, se pertinente;
 - j) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
 - k) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- 2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para entidade adjudicante.
- 3- O adjudicatário obrigará-se a estar inscrito e, com a situação regular junto da OPACC- Ordem Profissional de Auditores e contabilista Certificado de Cabo Verde.

Cláusula 9ª

Prazo de prestação de serviço

- 1- O adjudicatário obriga-se a concluir a emitir o relatório resultante das análises e exames de auditoria às demonstrações financeiras no prazo de 30 dias após adjudicação do serviço.
- 2- No caso de o dia referido no número anterior coincidir com sábado, domingo ou feriado, deve considerar o dia útil imediatamente seguinte.
- 3- A prestação de serviço objeto do contrato será realizada na sede da Federação Cabo-Verdiana de Futebol, de acordo com o solicitado.

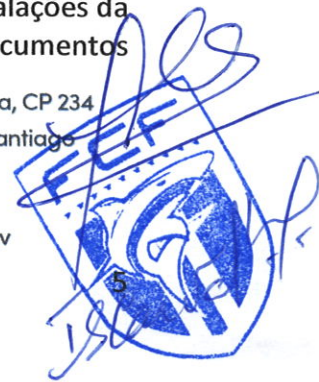
Cláusula 10ª

Consulta de Documentos

A consulta de documentos originais é feita única e exclusivamente nas instalações da entidade adjudicante, não podendo em quaisquer circunstâncias os documentos originais saírem das instalações da entidade adjudicante.

**FEDERAÇÃO
CABO-VERDIANA
DE FUTEBOL**

 Av. Cidade Lisboa, CP 234
Praia - Ilha de Santiago
Cabo Verde
 +238 2600847
 fcf@cvtelecom.cv
 www.fcf.cv





Cláusula 11ª **Dever de sigilo**

1-O adjudicatários deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatários que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3-O adjudicatários deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou a confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12ª **Seguros**

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos seus colaboradores, nos termos da Legislação aplicável.

Secção II **Obrigações do Entidade Adjudicante**

Cláusula 13ª **Preço contratual**

- 1- Pela prestação de serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 2- O preço dos serviços referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

**FEDERAÇÃO
CABO-VERDIANA
DE FUTEBOL**

 Av. Cidade Lisboa, CP 234,
Praia - Ilha de Santiago
Cabo Verde
 +238 2600847
 fcf@cvtelecom.cv
 www.fcf.cv



- 3- O preço a que se refere no nº 1 é pago mediante a emissão das faturas, após a entrega da certificação legal e na entrega dos relatórios finais em consonância com os termos acordados.

- 4- Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela Federação Cabo-Verdiana e Futebol nos termos da) Cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 15 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário, ao abrigo do contrato.
- 3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, focando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas por cheque bancário ou através de transferência bancária.

CAPITULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**FEDERAÇÃO
CABO-VERDIANA
DE FUTEBOL**


Av. Cidade Lisboa, CP 234
Praia - Ilha de Santiago
Cabo Verde
+238 2600847
fcf@cvtelecom.cv
www.fcf.cv



- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária ate 20% do preço contratual.

- 4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Federação Cabo-Verdiana de Futebol exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstância que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recriam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

**FEDERAÇÃO
CABO-VERDIANA
DE FUTEBOL**

 Av. Cidade Lisboa, CP 234
Praia - Ilha de Santiago
Cabo Verde
 +238 2600847
 fcf@cvtelecom.cv
 www.fcf.cv





- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A Força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentais de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
- 2- O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19ª

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordados outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas e devem ser dirigidas, nos termos do código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

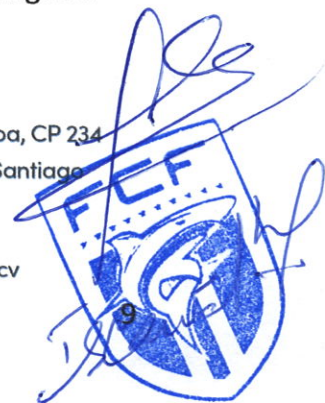
Cláusula 20ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**FEDERAÇÃO
CABO-VERDIANA
DE FUTEBOL**

 Av. Cidade Lisboa, CP 234
Praia - Ilha de Santiago
Cabo Verde
 +238 2600847
 fcf@cvtelecom.cv
 www.fcf.cv





Cláusula 21ª
Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Cabo-verdiana.


As presentes Cláusulas do caderno de encargos relativos à aquisição de serviços de auditoria foram aprovadas por resolução do Comité Executivo da Federação Cabo Verdiana de Futebol.

Praia, 30 de janeiro de 2023

Pelo Comité Executivo



Mário Semedo
- O Presidente -



Inácio Dos Santos Carvalho
- O Vice-Presidente -